



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP E A
ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO
RENOVADO - ASPER.**

CONVÊNIO Nº 003/2015

Processo CINEP n.º 0191/2015

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 09.123.027/0001-46, localizada a Rua Feliciano Cirne, nº 50, Jaguaribe, João Pessoa/PB, representada neste ato por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **TATIANA DA ROCHA DOMICIANO**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CPF/MF n.º 021.731.374-41 e RG n.º 1.792.366 (SSP/PB), residente e domiciliada nesta Capital e **FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG n.º 1.997.825, SSP/PB e CPF n.º 033.679.924-10, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO - ASPER** inscrita no CNPJ sob Nº. 11.888.849/0001-60, situada na Rua Afonso Barbosa, nº2011, Jardim Marisópolis (BR 230), João Pessoa/PB, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Coordenadora Geral **ANDRÉA WALESKA ASSIS BARROS**, portadora do CPF/MF n.º 839.788.954-04 e do RG n.º 1580539 SSP/PB, residente e

Página 1 de 7

CINEP - Cia. de Desenvolvimento da Paraíba
Leticia Rufino da Rocha
Assessoria Jurídica - OAB 18480

CINEP - Cia. de Desenvolvimento da Paraíba
Tatiana Marques
OAB-PB 15.293
Coordenadora Jurídica - Mat. 3116-1



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

domiciliada na Rua Bahia, n.º 786, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, doravante designada simplesmente **CONVENENTE** ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio**, de acordo com o **Processo Administrativo CINEP n.º 0191/2015**, processado com fulcro na Lei Federal n.º 11.788 de 25/09/2008 e o artigo 116, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, para os fins que nas cláusulas abaixo melhor declaram, e cujas condições outorgam e aceitam, reciprocamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

Aplicam-se ao presente convênio os seguintes diplomas legais:

1. Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
2. Lei Federal n.º 11.788/08;
3. Decreto Estadual n.º 33.884/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE** aos estudantes da **CONVENENTE**, regularmente matriculados em estágios supervisionados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. O estágio é entendido como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino/aprendizagem, mediante Plano de Trabalho, que integrará este instrumento independentemente de transcrição.

§ 1º – O estágio deve possibilitar ao estudante o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação e, através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, permitir a **CONCEDENTE**, agilidade nas tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficaz e eficiente.

§ 2º - A **CONCEDENTE** oferecerá 10 (dez) vagas para estágio.

CINEP - Cia. de Desenvolvimento da Paraíba
Luiziana Ramos da Rocha
Assessora Jurídica-OAB 18480

CINEP - Cia. de Desenvolvimento da Paraíba
Cecile Marques
OAB-PB 15.293
Coordenadora Jurídica-Mat. 3116-1



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

§ 3º - o estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Universidade-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

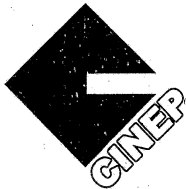
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO

Com vistas à implementação deste convênio, será celebrado, em instrumento apartado o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o **ESTUDANTE** e a **CONCEDENTE**, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º – Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este convênio e por este regulados subsidiariamente.

§ 2º - O Termo de Compromisso deverá:

1. mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula;
2. conter cláusula estabelecendo que o estágio não constitui vínculo empregatício de qualquer natureza;
3. mencionar a classificação funcional programática da dotação orçamentária a conta da qual correrão às despesas com o ESTAGIÁRIO;
4. constar as atividades a serem realizadas pelo ESTAGIÁRIO, compatíveis com o curso que frequenta;
5. ter como vigência o prazo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado até **02 (dois) anos**;
6. mencionar que, com a conclusão do curso, extinguir-se-á o estágio e a vigência do Termo de compromisso; e,



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

7. estabelecer que, no abandono, cancelamento, suspensão da matrícula e/ou do curso pelo ESTAGIÁRIO, extingue-se o estágio e a vigência do Termo de Compromisso.

§ 3º – Só poderá atuar como estagiário alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando efetivamente os cursos de GRADUAÇÃO oferecidos pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas entre as partes, as seguintes condições básicas de realização de estágio:

- a) as atividades de estágio deverão ser compatíveis com o curso de formação e o desenvolvimento do Estágio;
- b) as atividades de estágio deverão desenvolver-se em horário compatível com as obrigações escolares do ESTAGIÁRIO e com as normas vigentes da **CONCEDENTE**;
- c) de acordo com a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio, ficará a critério da **CONVENIENTE** a confirmação e aceitação destas atividades como Estágio de interesse curricular obrigatório, ou ainda como estágio extracurricular ou atividade de extensão em projetos e empreendimentos de interesse social;
- d) a carga horária do estágio será de no máximo até 20 horas semanais;
- e) o ESTAGIÁRIO será protegido contra acidentes sofridos no local do estágio, mediante respectivo seguro contra acidentes pessoais, mantido e a cargo da **CONCEDENTE**, nos termos do Artigo 9º, Inciso IV, da Lei nº 11.788/2008;
- f) pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas a **CONCEDENTE**, deverá designar um supervisor de estágio, que acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- g) a duração do estágio será estabelecida no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**;

CINEP - Cia. de Desenvolvimento da Paraíba
Luciana Kuntz da Rocha
Assessora Jurídica - OAB 18480

CINEP - Cia. de Desenvolvimento da Paraíba
Ezequiel Marques
OAB-PB 15.293
Coordenadora Jurídica-Mat. 3116-1



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

- h) o ESTAGIÁRIO poderá, eventualmente receber bolsa ou outra forma de contraprestação, no valor máximo de um salário mínimo, devendo constar no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- i) a **CONVENENTE** acompanhará o desenvolvimento das atividades do Estágio, através de relatórios parciais e de um relatório final a serem elaborados pelo aluno e orientados pelo Supervisor da Empresa, e pelo Professor Orientador, quando se tratar de Estágio Curricular;
- j) a **CONVENENTE** fornecerá a **CONCEDENTE**, uma cópia do Relatório Final das atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- k) nos instrumentos pactuados não deverão conter condições ou elementos estranhos aqueles que devam propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do estagiário;
- l) o ESTAGIÁRIO terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, concernente ao período, conforme artigo 13 da Lei nº 11.788 de 25/09/2008; e,
- m) nos períodos de férias escolares, a jornada de ESTÁGIO será estabelecida de comum acordo entre o (a) ESTAGIÁRIO(A) e a unidade concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento que complementem o ensino e o aprendizado, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou alterado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes, através de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento por qualquer das partes das condições aqui pactuadas;
- b) por comum acordo entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**;
- c) por superveniência do fato gerador ou formal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada a **CONCEDENTE**, a exigência prévia de seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis de estágios.

§ 1º - A seleção de estudantes será realizada pela **CONVENENTE**, e processar-se-á em conformidade com as normas a serem definidas pela **CONCEDENTE**.

§ 2º - A **CONVENENTE**, na oportunidade de estágio curricular, encaminhará à **CONCEDENTE**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, com cópias dos respectivos comprovantes de matrícula, acompanhado de históricos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro que se apresente, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

CINEP - Cia. de Desenvolvimento da Paraíba
Liliana Ramos da Rocha
Assessora Jurídica-OAB 18480

CINEP - Cia. de Desenvolvimento da Paraíba
Vivete Marques
OAB-PB 15.293
Coordenadora Jurídica-Mat. 3116-1



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

E por estarem assim as partes, justas e combinadas, assinam elas o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 08 de julho de 2015.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP CONCEDENTE

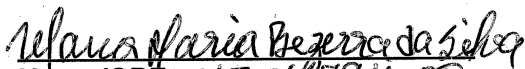

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente



FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIANO SOARES
Diretor Adm./Financeiro

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO - ASPER CONVENENTE


ANDRÉA WALESKA ASSIS BARROS
Coordenadora Geral

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: 263.068894-00


Nome/CPF: 396.734.994-20

CINEP - Cia. de Desenvolvimento da Paraíba
Luciana Ramos da Rocha
Assessoria Jurídica-OAB 18480

CINEP - Cia. de Desenvolvimento da Paraíba
Suzete Marques
OAB-PB 15.293
Coordenadora Jurídica-Mat. 3116-1